97

— 1881 —

Juizo Municipal, Provedor de Capellas e residuos da Cidade de São José, Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina.

O Escrivão interino
Caldeira

Testamento

Manoel Marques Guimarães Junior — Fallecido

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e dois, aos onze dias do mez de Janeiro do dito anno, n'esta Cidade de São José da Provincia de Santa em meu cartorio autuei o testamento com que falleceo Manoel Marques Guimarães Junior do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Pires Caldeira de Andrada Escrivão interino que o escrevi.

Fl. 1
Camer Jr.
2

J. M. J.

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho Espirito Santo, em que eu Manoel Marques Guimarães Junior, em que eu firmemente creio, e em cuja fé protesto viver e morrer.
Declaro que sou natural desta Cidade do Desterro, e sou filho legitimo do Major Manoel Marques Guimarães, e de D. Anna Alexandrina d'Abreu.
Declaro que fui casado em primeiras nupcias com D. Anna de Azevedo Coutinho, a qual não deixou filhos algum.
Declaro que sou casado em segundas nupcias com D. Maria Contança Cardoso, de cujo consorcio não houve filho algum.
Declaro que meu irmão Capitão de Fragata José Marques Guimarães, me é devedor da quantia de trezentos mil reis.
Declaro que deixo a D. Leopoldina Maria Pires, casada com Manoel da Rocha Pires, duzentos mil reis.
Deixo a D. Maria Leopoldina Pires, a quantia de cento e cincoenta mil reis.
Deixo a D. Philomena Leopoldina Pires, a quantia de cento e cincoenta mil reis.
Deixo a D. Caetana Maria da Silveira, a quantia de cento e cincoenta mil reis.
Deixo a Manoel da Rocha Pires Junior, a quantia de cem mil reis.
Deixo a Manoel Themotio Pires a quantia de cem mil reis. Deixo a Ben

Deixo a Benjamim da Rocha Pires, a quantia de cem mil reis.
Deixo a minha afilhada Argentina, filha de Francisco Luiz Dutra, a quantia de cincoenta mil reis.
Deixo a meu afilhado Manoel Constantino Cardozo, a quantia de quatro centos mil reis.
Deixo para o menino Francisco, filho de Manoel da Rocha Pires, a quantia de cem mil reis.
Deixo para o menino Antonio, filho de Manoel da Rocha Pires, cem mil reis
Deixo para minha escrava crioula de nome Felicidade, afim de formar seu peculio, para sua liberdade, duzentos mil reis; que será recolhido ao cofre, até que obtenha a quantia que complete o preço de sua avaliação.
Declaro que tenho em poder de minha mulher Maria Constancia Cardozo, a quantia de oitenta e dois mil reis, em ouro, sendo dez moedas de cinco mil reis, cada uma, e duas moedas de meia dobla, cada uma.
Declaro, que deixo a Manoel da Rocha Pires, a quantia de cem mil reis.
Declaro que deixo a Antonio Pereira Machado, a quantia de cem mil reis.
Declaro que deixo por meus testamenteiros, em primeiro lugar a meu irmão Capitão de Fragata José Mar

F 2
Camᵒ Jr
3

José Marques Guimarães, em segundo
Manoel da Rocha Pires, e em terceiro
a Antonio Pereira Machado, aos
quaes rogo queirão acceitar mi-
nha testamentaria.
Este é o meu testamento e ultima von-
tade, e disposição para depois de mi-
nha morte; e por este testamento revo-
go qualquer outro. Cidade do Des-
terro 15 de Dezembro de 1881.

Manoel Marques Guimarães Jr.

Approvação

Saibão quantos este publico instrumen-
to de approvação de testamento virem,
que no Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos e oitenta e um, nesta Cidade do Des-
terro Capital da Provincia de Santa
Catharina, aos quinze dias do mez
de Dezembro do dito anno, em a
rua do Ouvidor nas casas de morada
do Capitão de Mar e guerra Antonio
Ximenes de Araujo Pitada onde eu
Tabellião interino, vim a chamado
do Testador, e sendo ahi o mesmo
testador Manoel Marques Guima-
rães Junior reconhecido de mim
pelo proprio o que dou fé, e das
cinco testemunhas presentes

presentes, pelo testador estar em seu perfei
to juizo e entendimento, segundo meu
parecer e das testemunhas, pelas per
guntas que lhes fiz, e respostas acer
tadas que perante ellas me deu: de
suas para minhas mãos me forão
entregues estas duas folhas de papel es
criptas em tres laudas, que findão
onde principiei este instrumento;
dizendo-me o testador que era o seu
solemne testamento e ultima von
tade, que mandou escrever por
Francisco Xavier d'Oliveira Cama
ra Junior, por não poder escrever
devido a seu máo estado de saude;
e que depois de feito elle testador o
leu e o achou conforme ditou,
e que para sua completa vali
dade queria que eu Tabellião in
terino o approvasse; cujo testamen
to elle testador o tem por firme,
bom e valioso, e queria que exac
tamente se cumprisse, para o
que rogava as Justiças deste Im
perio lhe dê inteiro vigor, supprin
do qualquer nullidade de direito:
eu lho acceitei, corri pela vista
e como não encontrasse emmenda,
borrão, entrelinha, ou couza que
duvida faça, por isso o numere
i, rubriquei com meu appelli
do — Camara Junior — de que uso
e o approvo, tanto quanto em

F3
Camara Jor
1/4

em direito me é permittido, pela obrigação de meu officio. Em fé do que fiz este instrumento, que sendo lhe lido, acceitou ratificou e assignou com as cinco testemunhas Capitão de Mar e guerra Antonio Simões d'Araujo Pitada, Eduardo Salles, Paulino de Souza Lobo, Nuno da Gama Lobo d'Eça e Firmino Theotonio da Costa, todos livres e maiores de quatorze annos, reconhecidos de mim Francisco Xavier d'Oliveira Camara Junior Tabellião interino que escrevi e assigno em publico e raso.

Em fé [sinal público] de verdade
Francisco Xavier d'Oliveira Camara Junior
Tabellião interino

Manoel Marques Guimarães Jor
Antonio Simões d'A. Pitada
E. O. Salles
Paulino de S.ª Lobo
Nuno da Gama Lobo d'Eça
Firmino Theotonio da Costa

Termo de Abertura

Aos onze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e setenta e dous n'esta Cidade de São José da Provincia de Santa Catharina em casa de residencia do Doutor Juiz Municipal Umbelino de Souza Medeiros onde eu Escrivão fui vindo, ahi, pelo Doutor Manoel da Rocha Pires foi apresen-

apresentado o presente testamento do falleci-
do Manoel de Marques Guimarães Junior, de-
clarando o mesmo apresentante que o
presente testamento lhe foi entregue pelo
proprio testador no dia trinta de Dezem-
bro proximo passado pedindo-lhe que o
apresentasse a Juizo logo que se desse o seu
fallecimento. Pelo apresentante foi mais
declarado que nenhum parentesco tinha
com o testador com o qual apenas tinha
relações de amizade. Declarou mais que
o testador Manoel Marques Guimarães Ju-
nior era casado, natural desta Provincia
filho de Manoel Marques Guimarães já fal-
lecido e morador no lugar - [illegible], deste
termo e que o seu fallecimento teve lugar
no dia nove do corrente mez e anno na
Cidade do Desterro. Pelo Juiz foi aberto o
presente testamento depois de certificar-se
da morte do testador, achando-o em tacto
e cosido com linha branca e lacrado
com oito pingos de lacre vermelho, estando
todo isento de indicio de ter sido violado com
qualquer emenda, rasura, borrão e rasgadu-
ra. E para constar mandou o Juiz lavrar
este termo que assigna com o apresentante
E eu Fernando Gomes Caldeira de Andrada
Escrivão interino que o escrevi

Marcelino

Manoel da Rocha Pires

Conclusão

Em o mesmo dia mez e anno retro declarado

Juiz Municipal de

13.800

5.400

19.200

9.500

9.700

em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Municipal e da Provedoria Umbelino de Souza Marinho do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Gomes Caldeira de Andrada Escrivão interino que o escrevi

Notifique-se o 1º testamenteiro p.ª acceitação da testamentaria. S. José 11 de Jan.º de 1882

Marinho

Data

Em o mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio me forão entregues estes autos com o despacho supra do Doutor Juiz da Provedoria Umbelino de Souza Marinho, do que para constar lavro este termo. Eu Fernando Gomes Caldeira de Andrada Escrivão interino que o escrevi

Illm.º Snr. D.r Juiz Municipal e da Provedoria.

Informo a V.ª S.ª que o 1º testamenteiro não é morador n'este termo, e estou informado que é residente em Sorocaba-Jurú, districto da Freguesia de Santo Antonio do Municipio da Capital da Provincia, faço os autos conclusos a V.ª S.ª para ordenar como for de direito

dieito. São José 12 de Janeiro de 1882
O Escrivão interino
Fernandes Gomes Caldeira de Andrada

Conclusão

Em mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Doutor Juiz da Provedoria Ubaldino de Souza Marinho do que para Constar lavrei este termo. Eu de Fernandes Gomes Caldeira de Andrada Escrivão interino que o escrevi

Para aceitação da testamentaria intime-se o 2.º testamenteiro nomeado, visto não poder exercer este cargo o 1.º por ser credor do defunto como consta de uma das verbas do testamento, o que é ensinado por Pinh. de test. app. secc. 3.ª § 11 in fine n.º 25, citado por Ferr.ª Alves na sua obra = Consolidação das leis relativas ao Juizo da Provedoria = Cap. 10 § 116 n.º 4.

S. J. 12 de Jan.º de 1882
Marinho

Data

Data

Em mesmo dia mez e anno retro declarado em meu cartorio me foraõ entregues estes autos com o despacho retro do Doutor Juiz Municipal Ubaldino de Souza Madureira de que para constar lavro este termo. Eu Fernando Gomes Caldeira de Andrada. Escrivaõ interino que o escrevi.

Certifico que intimei digo que notifiquei ao Escripturario do Arsenal Francisco Saturnino Vieira de Souza, ao segundo testamenteiro Manoel da Rocha Pires para declarar se aceita e assignar o respectivo termo do que ficou bem sciente e dou fé.

Cit. 600
Int. 100
700

São José 9 de Fevereiro de 1882
O Escrivaõ interino
Fernando Gomes Cald.a Andrada

Termo de Acceite

Aos nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil oito centos e oitenta e dois nesta Cidade de São José em meu cartorio compareceo Manoel da Rocha Pires testamenteiro nomeado pelo Juiz de Capellas e por este me foi dito que acceitava a testamentaria para que tinha sido nomeado pelo mesmo Juiz na forma da lei visto não poder acceitar o cargo o primeiro testamenteiro por ser devedor ao

deposito, e como produto de prestar contas
da mesma testamentaria dentro do
prazo da lei; e de como assim o disse
lavrei este termo que assigna. Eu Fer-
nando Gomes Caldeira de Andrada, Es-
crivão interino que escrevi.

Manoel da Rocha Pires

Paga estes autos o sello de sete folhas com
a Requisite e termo

[illegible] 1º de Fevereiro de 1882

Sello – [illegible]

O Escrivão interino

Fernando Gomes Caldeira de Andrada

Conclusão

Em o mesmo dia mez e anno supra de-
clarado em meu Cartorio faço estes
autos conclusos ao Doutor Juiz de Capellas
e Residuos de São José Marinho, do que
para constar lavro este termo. E eu
Fernando Gomes Caldeira de Andra-
da Escrivão interino que o escrevi

Cumpra-se e regis-
tre-se, fazendo-se na
Collectoria a compe-
tente inscripção. S. Jo-
sé 9 de Fev. de 1882

Marinho

Data

Em mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio me forão entregues estes autos com o despacho do Doutor Juiz de Capellas Menandolino de Barros Marinho, do que para constar lavro este termo. Eu Fernandes Gomes Caldeira de Andrada, Escrivão interino que o escrevi

Registrado no Livro respectivo do registro de testamentos a fl. 65 a 69 v. São José 9 de de Fevereiro de 1882

O Escrivão interino
Caldeira

Vai o presente testamento para a Repartição fiscal afim de ser registrado na forma da Lei. São José 9 de Fevereiro de 1882 – Em 5010 O Escrivão interino – 5010 de testamentaria

Fernandes Gomes Caldeira de Andrada

Registrado de folhas 7 v. a 9 v. do Livro respectivo. Collectoria de Rendas Provinciaes da Cidade de São José 9 de Fevereiro de 1882

O Collector
Passos

O Escrivão
Gomes

cae o presente testamento ao Doutor Curador
para a Conta. São José 9 de Fevereiro
de 1882
O Escrivão interino
Fernando G. Caldeira de Andrada

— Conta. —

Ao Juiz Dor. Marinho:

Pela abertura do testamento e cumpra-se		2$000
Ao Escrivão Caldra. de Andr.:		
Pela autuação, e termos de f. a f.	3$470	
" int. e deligª. de f.	7$00	
De trez guias . . .	$900	
Pelo registro dos presentes autos de testamto., contendo 7 laudas a 1$ —	12$000	23$600
Ao Testamenteiro:		
Pelo sello de f. e registro do testamento na Repartição Fiscal		6$400
		32$000
Contagem . . .	rs	2$000
	Rs	34$000

Somma trinta e quatro mil reis. São José 9 de Fevrº. de 1882.

O Contador
[signature]

No. 5 — **Rs. 5$000**

EMOLUMENTOS.

Exercicio de 1881 a 1882

O Snr. Manoel da Rocha Pires

pagou a quantia de Cinco mil reis pelo registro do testamento com que falleceo Manoel Marques Guimarães Junior

Collectoria das Rendas Provinciaes da Cidade de [illegible]
em 9 de Fevereiro de 1882

O Collector, [illegible]

O Escrivão, [illegible]

Testamento de Manoel Marques Guimarães Junior, feito, approvado e lacrado em 15 de Dezembro de 1881, por mim Tabellião interino abaixo assignado

O Tabellião interino
Francisco Xavier d'Oliveira Lemos Jor

1882

José Manoel
de Souza

Jd Marques
dos Santos

14.901